



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE N° 15/2018	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Retifica o memorial descritivo do artigo 1º da Lei nº 6.021, de 17 de março de 2016 que "autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos bens públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo".	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> <i>aviso 26/06/18</i>
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

PARECER Nº 47/2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
DO EXECUTIVO Nº 15/2018.**

De autoria do Prefeito Municipal Senhor Dr. Izaías Santana, o projeto em epígrafe Retifica o Memorial descritivo do art. 1º da Lei 6021 de 17 de março de 2016 que “autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos Bens Públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doa-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lucia Rodrigues Teixeira Toledo”.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emenda.

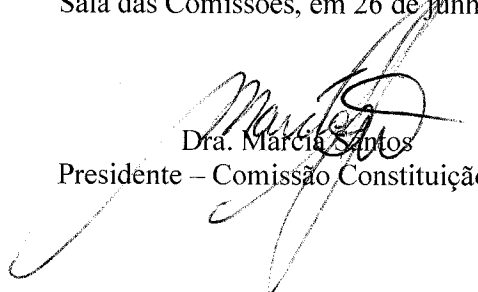
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Primeiramente cabe ressaltar que a matéria se encontra dentro da competência legislativa municipal constitucional, por se tratar de assunto de interesse local consoante com o artigo 30 da Carta Constitucional:

A Lei Orgânica Municipal, nos casos de doação de bens públicos, a qual, ressalta-se, só poderá ser feita em relação aos bens dominicais sem destinação pública, desafetados), "será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo", sendo dispensada a concorrência pública. Assim dispõe o artigo 107 da Lei Máxima Municipal:

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei do Executivo nº 15, de 15 de junho de 2018.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2018.


Dra. Marcia Santos
Presidente – Comissão Constituição e Justiça



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLE Nº 15/2018	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Retifica o memorial descritivo do artigo 1º da Lei nº 6.021, de 17 de março de 2016 que "autoriza o Poder Executivo a desafetar área da classe dos bens públicos de uso comum do loteamento Parque Itamarati para dominicais e doá-la ao Sr. João Francisco de Toledo e Sra. Maria Lúcia Rodrigues Teixeira Toledo".	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Presidente)	FAVORÁVEL	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de junho de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.